



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção A da 8ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº 0065812-88.2019.8.17.2001

AUTOR: EVALDO VICENTE FERREIRA

RÉU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

Decisão

Defiro os benefícios da justiça gratuita, ante declaração apresentada na inicial e com fulcro nos artigos 98 e 99, §3º, ambos do NCPC.

Determino que a Diretoria Cível providencie o seguinte:

1. Cite-se a parte demandada para, querendo, apresentar Contestação, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, com as advertências dos artigos 344 e 345 do CPC/2015, entregando-lhe cópia da inicial. Expeça-se Carta Ciatória.
2. Após juntada, intime-se a parte autora para Réplica através dos advogados habilitados, via sistema. **Prazo de 15 (quinze) dias úteis.**

Tendo em vista o Convênio nº 014/2017-TJPE, firmado entre a Seguradora Líder e o Tribunal de Justiça de Pernambuco quanto à realização de perícia nos processos de Seguro DPVAT, **nomeio como perito do juízo o médico PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM 16.868, TELEFONE 4101-0698.**

Os honorários periciais serão suportados pela Seguradora Ré, mediante o **depósito judicial no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais)**, que deverá ser realizado em até 15 (quinze) dias úteis após a intimação da mesma para se manifestar sobre o laudo conclusivo.

3. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem quesitos e assistentes técnicos **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, consoante §1º do art. 465, CPC.
4. Expeça-se Carta com AR intimando o(a) autor(a) para que compareça no **dia 21 de novembro de 2019 (quinta-feira) das 08h às 10h (manhã), por ordem de chegada**, devidamente munido(a) de todos os exames médicos (inclusive Raio X, se houver) recentes e realizados à época dos fatos, bem como demais documentos relacionados ao acidente, para se submeter ao exame pericial no endereço a seguir:

Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife/PE, telefone (81) 4101-0698. Ponto de referência: empresarial localizado em frente ao Grupo Máximo Educacional.

Deverá constar da intimação o seguinte:

- a) A advertência de que o não comparecimento, sem justo motivo, ensejará a preclusão temporal da prova e improcedência do pedido.
- b) O dever de manter atualizado o endereço declarado na inicial, nos termos do parágrafo único, do artigo 274 do novo Código de Processo Civil, presumindo-se válidas as intimações realizadas naquele constante da exordial.

Determino que sejam respondidos os quesitos apresentados pelas partes, bem como os formulados a seguir:

- 1) se a lesão apresentada pelo (a) autor (a) decorre do acidente indicado nestes autos;



- 2) se a lesão apresentada pelo (a) autor (a) é permanente ou temporária, e se existe alguma possibilidade de recuperação por alguma medida terapêutica;
- 3) qual o grau de repercussão da lesão, intensa, média ou leve, com base no art. 3º, parágrafo 1º, inciso II da lei 6.194/74, alterada pela lei 11.945/09.

5. Intime-se o perito através do sistema e/ou do e-mail pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com. O Laudo Pericial deverá ser concluído e encaminhado a este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
6. Recepção do laudo pericial, intimem-se as partes para, querendo, se pronunciarem sobre o laudo do perito, no prazo comum de 15 (quinze) dias úteis, conforme preceitua o art. 477, §1º do NCPC. No mesmo prazo, deverá a seguradora re depositar em juízo os honorários do perito.

Ressalta-se que as partes podem a qualquer momento, realizar um acordo extrajudicial, trazendo-o para homologação por este juízo.

7. Realizada a perícia e efetuado o depósito, nada mais pendente, expeça-se o Alvará Judicial em favor do perito e retornem para ministrar sentença.

Cumpra-se.

Recife/PE, 11 de outubro de 2019.

Ailton Soares Pereira Lima
Juiz de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 8ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0065812-88.2019.8.17.2001
AUTOR: EVALDO VICENTE FERREIRA

RÉU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) perito(a)(s) **PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO**.

RECIFE, 14 de outubro de 2019.

ANA ELISABETE PROCÓPIO DE ALMEIDA CASTRO
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 8ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0065812-88.2019.8.17.2001

AUTOR: EVALDO VICENTE FERREIRA

RÉU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

RECIFE, 14 de outubro de 2019.

CARTA DE INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: EVALDO VICENTE FERREIRA

Endereço: VILA BELA VISTA, 892, BELA VISTA, PAUDALHO - PE - CEP: 55825-000

Através da presente, fica V. Sa. INTIMADO(A) do teor do(a) DECISÃO, proferido(a) na ação em epígrafe que tramita perante o Juízo acima indicado, cuja cópia segue em anexo como parte(s) integrante(s) deste.

Decisão, em parte: "[...] 4. Expeça-se Carta com AR intimando o(a) autor(a) para que compareça no dia 21 de novembro de 2019 (quinta-feira) das 08h às 10h (manhã), por ordem de chegada, devidamente munido(a) de todos os exames médicos (inclusive Raio X, se houver) recentes e realizados à época dos fatos, bem como demais documentos relacionados ao acidente, para se submeter ao exame pericial no endereço a seguir: Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife/PE, telefone (81) 4101-0698. Ponto de referência: empresarial localizado em frente ao Grupo Máximo Educacional. Deverá constar da intimação o seguinte: a) A advertência de que o não comparecimento, sem justo motivo, ensejará a preclusão temporal da prova e improcedência do pedido. b) O dever de manter atualizado o endereço declarado na inicial, nos termos do parágrafo único, do artigo 274 do novo Código de Processo Civil, presumindo-se válidas as intimações realizadas naquele constante da exordial"

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, ANA ELISABETE PROCÓPIO DE ALMEIDA CASTRO, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

ANA ELISABETE PROCÓPIO DE ALMEIDA CASTRO

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: ANA ELISABETE PROCÓPIO DE ALMEIDA CASTRO - 14/10/2019 12:50:34
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910141250341810000051493393>
Número do documento: 1910141250341810000051493393

Num. 52322271 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 8ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0065812-88.2019.8.17.2001

AUTOR: EVALDO VICENTE FERREIRA

RÉU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

RECIFE, 14 de outubro de 2019.

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

Endereço: AV ENGENHEIRO DOMINGOS FERREIRA, 345, PINA, RECIFE - PE - CEP: 51011-051

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para oferecer contestação, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

Prazo: O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos.

Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g>

2 – No campo “Número do Documento”, digite: **19101110182595600000051404308**

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, ANA ELISABETE PROCÓPIO DE ALMEIDA CASTRO, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

ANA ELISABETE PROCÓPIO DE ALMEIDA CASTRO

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: ANA ELISABETE PROCÓPIO DE ALMEIDA CASTRO - 14/10/2019 12:50:34
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101412503435300000051493394>

Num. 52322272 - Pág. 1

Número do documento: 19101412503435300000051493394



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 8ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0065812-88.2019.8.17.2001

AUTOR: EVALDO VICENTE FERREIRA

RÉU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 8ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Decisão de ID 52232835, conforme segue transcrita abaixo:

"Defiro os benefícios da justiça gratuita, ante declaração apresentada na inicial e com fulcro nos artigos 98 e 99, §3º, ambos do NCPC. Determino que a Diretoria Cível providencie o seguinte: 1. Cite-se a parte demandada para, querendo, apresentar Contestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, com as advertências dos artigos 344 e 345 do CPC/2015, entregando-lhe cópia da inicial. Expeça-se Carta Cittatória. 2. Após juntada, intime-se a parte autora para Réplica através dos advogados habilitados, via sistema. Prazo de 15 (quinze) dias úteis. Tendo em vista o Convênio nº 014/2017-TJPE, firmado entre a Seguradora Líder e o Tribunal de Justiça de Pernambuco quanto à realização de perícia nos processos de Seguro DPVAT, nomeio como perito do juízo o médico PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM 16.868, TELEFONE 4101-0698. Os honorários periciais serão suportados pela Seguradora Ré, mediante o depósito judicial no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), que deverá ser realizado em até 15 (quinze) dias úteis após a intimação da mesma para se manifestar sobre o laudo conclusivo. 3. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem quesitos e assistentes técnicos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante §1º do art. 465, CPC. 4. Expeça-se Carta com AR intimando o(a) autor(a) para que compareça no dia 21 de novembro de 2019 (quinta-feira) das 08h às 10h (manhã), por ordem de chegada, devidamente munido(a) de todos os exames médicos (inclusive Raio X, se houver) recentes e realizados à época dos fatos, bem como demais documentos relacionados ao acidente, para se submeter ao exame pericial no endereço a seguir: Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife/PE, telefone (81) 4101-0698. Ponto de referência: empresarial localizado em frente ao Grupo Máximo Educacional. Deverá constar da intimação o seguinte: a) A advertência de que o não comparecimento, sem justo motivo, ensejará a preclusão temporal da prova e improcedência do pedido. b) O dever de manter atualizado o endereço declarado na inicial, nos termos do parágrafo único, do artigo 274 do novo Código de Processo Civil, presumindo-se válidas as intimações realizadas naquele constante da exordial. Determino que sejam respondidos os quesitos apresentados pelas partes, bem como os formulados a seguir: 1) se a lesão apresentada pelo (a) autor (a) decorre do acidente indicado nestes autos; 2) se a lesão apresentada pelo (a) autor (a) é permanente ou temporária, e se existe alguma possibilidade de recuperação por alguma medida terapêutica; 3) qual o grau de repercussão da lesão, intensa, média ou leve, com base no art. 3º, parágrafo 1º, inciso II da lei 6.194/74, alterada pela lei 11.945/09. 5. Intime-se o perito através do sistema e/ou do e-mail pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com. O Laudo Pericial deverá ser concluído e encaminhado a este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. 6. Recepção do laudo pericial, intimem-se as partes para, querendo, se pronunciarem sobre o laudo do perito, no prazo comum de 15 (quinze) dias úteis, conforme preceitua o art. 477, §1º do NCPC. No mesmo prazo, deverá a seguradora Ré depositar em juízo os honorários do perito. Ressalta-se que as partes podem a qualquer momento, realizar um acordo extrajudicial, trazendo-o para homologação por este juízo. 7. Realizada a perícia e efetuado o depósito, nada mais pendente, expeça-se o Alvará Judicial em favor do perito e retornem para ministrar sentença. Cumpra-se. Recife/PE, 11 de outubro de 2019. Ailton Soares Pereira Lima Juiz de Direito"

RECIFE, 14 de outubro de 2019.

ANA ELISABETE PROCOPIO DE ALMEIDA CASTRO



Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: ANA ELISABETE PROCOPIO DE ALMEIDA CASTRO - 14/10/2019 12:50:34
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101412503451800000051493395>
Número do documento: 19101412503451800000051493395

Num. 52322273 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 8ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0065812-88.2019.8.17.2001

AUTOR: EVALDO VICENTE FERREIRA

RÉU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

INTIMAÇÃO - NOMEAÇÃO PERITO

Ilmo Sr., em face do(a) despacho/decisão de ID 52232835 proferido nos autos do processo nº 0065812-88.2019.8.17.2001 da Seção A da 8ª Vara Cível da Capital, ajuizado por AUTOR: EVALDO VICENTE FERREIRA contra RÉU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., fica a V.S.º notificado(a) de sua nomeação como perito, bem como INTIMADO(A) do inteiro teor do(a) Despacho/Decisão que segue transcrita abaixo:

[...] Tendo em vista o Convênio nº 014/2017-TJPE, firmado entre a Seguradora Líder e o Tribunal de Justiça de Pernambuco quanto à realização de perícia nos processos de Seguro DPVAT, nomeio como perito do juízo o médico PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM 16.868, TELEFONE 4101-0698. Os honorários periciais serão suportados pela Seguradora Ré, mediante o depósito judicial no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), que deverá ser realizado em até 15 (quinze) dias úteis após a intimação da mesma para se manifestar sobre o laudo conclusivo. 3. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem quesitos e assistentes técnicos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante §1º do art. 465, CPC. 4. Expeça-se Carta com AR intimando o(a) autor(a) para que compareça no dia 21 de novembro de 2019 (quinta-feira) das 08h às 10h (manhã), por ordem de chegada, devidamente munido(a) de todos os exames médicos (inclusive Raio X, se houver) recentes e realizados à época dos fatos, bem como demais documentos relacionados ao acidente, para se submeter ao exame pericial no endereço a seguir: Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife/PE, telefone (81) 4101-0698. Ponto de referência: empresarial localizado em frente ao Grupo Máximo Educacional. Deverá constar da intimação o seguinte: a) A advertência de que o não comparecimento, sem justo motivo, ensejará a preclusão temporal da prova e improcedência do pedido. b) O dever de manter atualizado o endereço declarado na inicial, nos termos do parágrafo único, do artigo 274 do novo Código de Processo Civil, presumindo-se válidas as intimações realizadas naquele constante da exordial. Determino que sejam respondidos os quesitos apresentados pelas partes, bem como os formulados a seguir: 1) se a lesão apresentada pelo (a) autor (a) decorre do acidente indicado nestes autos; 2) se a lesão apresentada pelo (a) autor (a) é permanente ou temporária, e se existe alguma possibilidade de recuperação por alguma medida terapêutica; 3) qual o grau de repercussão da lesão, intensa, média ou leve, com base no art. 3º, parágrafo 1º, inciso II da lei 6.194/74, alterada pela lei 11.945/09. 5. Intime-se o perito através do sistema e/ou do e-mail pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com. O Laudo Pericial deverá ser concluído e encaminhado a este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. 6. Repcionado o laudo pericial, intimem-se as partes para, querendo, se pronunciarem sobre o laudo do perito, no prazo comum de 15 (quinze) dias úteis, conforme preceitua o art. 477, §1º do NCPC. No mesmo prazo, deverá a seguradora Ré depositar em juízo os honorários do perito. Ressalta-se que as partes podem a qualquer momento, realizar um acordo extrajudicial, trazendo-o para homologação por este juízo. 7. Realizada a perícia e efetuado o depósito, nada mais pendente, expeça-se o Alvará Judicial em favor do perito e retornem para minutar sentença. Cumpra-se. Recife/PE, 11 de outubro de 2019. Ailton Soares Pereira Lima Juiz de Direito"

O laudo deverá ser inserido nos autos no formato PDF com menos de 1,5mb cada arquivo.

Atenciosamente

RECIFE, 14 de outubro de 2019.

ANA ELISABETE PROCOPIO DE ALMEIDA CASTRO



Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: ANA ELISABETE PROCOPIO DE ALMEIDA CASTRO - 14/10/2019 12:50:34
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101412503468500000051493397>
Número do documento: 19101412503468500000051493397

Num. 52322275 - Pág. 2

Ciente.



Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 14/10/2019 14:27:08
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101414270860600000051501778>
Número do documento: 19101414270860600000051501778

Num. 52331092 - Pág. 1

Anexo laudo.



Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 22/11/2019 10:42:16
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112210421641500000053502222>
Número do documento: 19112210421641500000053502222

Num. 54376386 - Pág. 1

EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DA 8^a VARA CÍVEL DA CAPITAL SEÇÃO A

PROC.: 0065812-88.2019.8.17.2001

RECLAMANTE: EVALDO VICENTE FERREIRA

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE 16.868, CPF: 009.226.694-06, PIS/PASEP 19033820407, médico perito judicial, nomeado por Vossa Excelência para atuar como perito no processo em epígrafe vem, considerando o término da sua lide e a entrega do laudo médico pericial

Solicitar a liberação de seus honorários, por meio de alvará e que seja informado quando for liberado.

Nesses termos

Pede deferimento.

Recife, 21 de novembro de 2019.



Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho
CRM 16.868
Médico Perito

81 4101.0693

pmenezes.periciasmedicas.dpvaf@gmail.com



PAULO MENEZES

PERÍCIAS MÉDICAS

Nº do processo: 0065812-88.2019.8.17.2001

Nome Completo: EVALDO VICENTE FERREIRA

Assinatura do Reclamante: *Evaldo Vicente Ferreira*

CPF: 070.061.814-70

Vara: 3ª VARA CÍVEL DA CAPITAL – SEÇÃO A

Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes

Informações do Acidente

Local do Acidente:

OLINDA - PE

Data do Acidente: 02.01.2019

Avaliação

I) Há lesão cuja a etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo auto-motor de via terrestre?

- a) Sim b) Não

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

Tornozelo direito + punho esquerdo.

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Fratura de protão tibial direito (tratamento conservador) + histeria de tecido espinhoso (tratamento cirúrgico (arthrodesis))

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

- a) Sim b) Não

Se sim, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) disfunções apenas temporárias
b) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

Rigidez completa do punho esquerdo (Artrodesis) + gelenco crônico + diminuição da mobilidade do tornozelo D.

V) Em virtude da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

- a) Sim, em que prazo: _____
b) Não

Em caso de enquadramento da opção "a" ou de resposta afirmativa ao item V favor **NÃO** preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto em instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

- a) Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima).
b) Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental).

Call: (81) 4101.0698

E-mail: pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com

*Paulo Menezes
Perícias Médicas
CRM-PE 16868
P.F.: 009.226.694-06*



PAULO MENEZES

PERÍCIAS MÉDICAS

b.1) **Parcial Completo** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa e forma global algum segmento corporal da vítima). **Dano funcional completo (100%) do punho esquerdo.**

b.2) **Parcial Incompleto** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima).

b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatómico

1º Lesão

Jornalista 10% Residual 25% Leve
direito 50% Média 75% Intensa

2º Lesão

3º Lesão

10% Residual 25% Leve
 50% Média 75% Intensa

4º Lesão

10% Residual 25% Leve
 50% Média 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Data da realização do exame médico legal:

21/11/2019

Paulo Menezes
Perito Médico
CRM-PE 16868
PE: 009.226.694-06
Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho

CBM-PE-16868

Informações Complementares

 pmcpezes.pericinomedicas.dov@gmail.com



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8^a VARA CIVEL CAPITAL -PE

PROCESSO Nº: 65812-88.2019.8.17.2001

EVALDO VICENTE FERREIRA, por sua advogada ao final assinada, vem, respeitosamente, à presença de V.Ex^a. MANIFESTAR-SE sobre Perícia Médica, nos seguintes termos:

1. DA PERÍCIA JUDICIAL

Restou provado, durante o decorrer do processo, que a parte autora em decorrência do acidente automobilístico, é portadora de **DEBILIDADE PERMANENTE DO PUNHO ESQUERDO E TORNOZELO DIREITO.**

Para dar mais veracidade as afirmações sobreditas, a perícia judicial realizada, atestaram os percentuais de **100% debilidade permanente do punho esquerdo e 25% debilidade do tornozelo direito**, e conforme Tabela regulamentada por Lei nº. 11945/2009, **os valores correspondentes às sequelas do AUTOR são respectivamente:**

- **R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais) pela sequela de 100% do punho esquerdo;**
- **R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos) pela sequela de 25% do tornozelo direito;**

Somadas as indenizações totalizam o importe de R\$ 4.218,75 (quatro mil duzentos e dezoito e setenta e cinco centavos), e como a parte autora recebeu na esfera administrativa a menor o valor de R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais), ficando diferença a receber de R\$ 168,75 (cento e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

Não resta dúvida no que tange a debilidade do autor, e que o mesmo recebeu a indenização na esfera administrativa a menor, ficando o valor a receber de **R\$ 168,75 (cento e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos)** com as devidas atualizações legais. Logo, requer a parte autora, a procedência do pedido baseado na PERÍCIA JUDICIAL.

Diante do exposto reitera os termos da peça inicial, requerendo a PROCEDÊNCIA DO PEDIDO em conformidade com a perícia judicial, condenando a RÉ ao pagamento de **R\$ 168,75 (cento e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos), bem como honorários, em conformidade com artigo 85 § 2º do CPC.**

Nestes Termos,



Pede Deferimento.
Recife, 27 de novembro de 2019.

Juliana Magalhães
OAB/PE nº. 22.820



Assinado eletronicamente por: JULIANA DE ALBUQUERQUE MAGALHAES - 27/11/2019 07:57:45
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112707574513700000053715056>
Número do documento: 19112707574513700000053715056

Num. 54593372 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 8ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0065812-88.2019.8.17.2001
AUTOR: EVALDO VICENTE FERREIRA

RÉU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR SEM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos a carta devolvida referente a INTIMAÇÃO de EVALDO VICENTE FERREIRA , tendo como motivo de devolução: OUTROS . O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 4 de dezembro de 2019.

CARMEM LUCIA CONSTANTINO CABRAL
Diretoria Cível do 1º Grau



Nome: EVALDO VICENTE FERREIRA
Endereço: VILA BELA VISTA, 892, BELA VISTA, PAUDALHO - PE - CEP:
55825-000

0065812-88.2019.8.17.2001 ID 52322271 4
INTIMAÇÃO Seção A da 8^a Vara Cível da Capital



AO REMETENTE
3710



DIRETORIA CÍVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL
FÓRUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO - 1º ANDAR
AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/Nº
ILHA JOANA BEZERRA RECIFE/PE CEP: 50.080-900

(ETIQUETA OU CARMIM MP)



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Nome: EVALDO VICENTE FERREIRA
Endereço: VILA BELA VISTA, 892, BELA VISTA, PAUDALHO - PE - CEP:
55825-000
CEP
0065812-88.2019.8.17.2001 ID 52322271 4
INTIMAÇÃO Seção A da 8ª Vara Cível da Capital

		UF	PAÍS / PAYS		

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
 EMS
 SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR DATA DO RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION / /

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR/ ORGÃO EXPEDIDOR RUBRICA E MAT. DO EMPREGADOR /
SIGNATURE DE L'AGENT

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

FC0463 / 16

114 X 186mm



Assinado eletronicamente por: CARMEM LUCIA CONSTANTINO CABRAL - 04/12/2019 18:43:54
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19120418435422000000054130731>
Número do documento: 19120418435422000000054130731

Num. 55018333 - Pág. 3

Correios
Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO		AR
AVIS CN07		
DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT		
000 110 81 / /		
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT		
AGF SÃO JOSÉ		

Barcode

(CÓDIGO DE BARRAS OU N° DE REGISTRO DO OBJETO)

20197569271BR

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON		
: h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NON OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

DIRETORIA CÍVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL

FÓRUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO - FANDAR

DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, SÍN

ILHA JOANA BEZERRA RECIFE/PE CEP: 50.080-900

BRASIL
BRÉSIL

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR



Assinado eletronicamente por: CARMEM LUCIA CONSTANTINO CABRAL - 04/12/2019 18:43:54

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19120418435422000000054130731>

Número do documento: 19120418435422000000054130731

Num. 55018333 - Pág. 4



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção A da 8ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº 0065812-88.2019.8.17.2001

AUTOR: EVALDO VICENTE FERREIRA

RÉU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

Decisão

Vislumbro dos autos que até a presente data não foi juntada a Carta Citatória Id 52322272, embora já conste o Laudo Pericial Id 54376387.

Assim, determino que a Diretoria Cível providencie o seguinte:

1. Diligencie sobre o retorno da Carta Citatória Id 52322272 e, em caso positivo, providencie a competente juntada, aguardando-se, em seguida, o prazo para oferecimento de Contestação. **Em caso negativo, expeça-se nova Carta Citatória com AR;**
 2. Juntada a Contestação, intime-se a parte autora para apresentar Réplica. **Prazo de 15 (quinze) dias úteis.**
 3. Se houver habilitação do causídico da parte Ré, intimem-se as partes, via sistema, para se pronunciarem sobre o laudo do perito Id 54376387, **no prazo comum de 15 (quinze) dias úteis**, conforme preceitua o art. 477, §1º do CPC. No mesmo prazo, deverá a seguradora Ré depositar em juízo os honorários do perito, **no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).**
 4. Efetuado o depósito dos honorários periciais, expeça-se imediatamente o alvará judicial em favor do perito **PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM 16.868, CPF 009.226.694-06;**
- Ressalta-se que as partes podem a qualquer momento realizar um acordo extrajudicial, trazendo-o para homologação por este juízo.
5. Cumpridas as determinações, retornem para minutar sentença.

Recife/PE, 09 de dezembro de 2019.

Dilza Christine Lundgren de Barros
Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: DILZA CHRISTINE LUNDGREN DE BARROS - 09/12/2019 09:29:09
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19120909210764200000054289124>
Número do documento: 19120909210764200000054289124

Num. 55179844 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 8ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0065812-88.2019.8.17.2001
AUTOR: EVALDO VICENTE FERREIRA

RÉU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que não houve retorno da Carta Citatória Id 52322272, por esta razão reenviamos via sedex nesta data. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 8 de janeiro de 2020.

SAMARA OLIVEIRA DE MELO
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: SAMARA OLIVEIRA DE MELO - 08/01/2020 11:49:14
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010811491423100000055305644>
Número do documento: 20010811491423100000055305644

Num. 56216991 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 8ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0065812-88.2019.8.17.2001
AUTOR: EVALDO VICENTE FERREIRA

RÉU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR SEM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos a carta devolvida referente a Citação e Intimação da TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., tendo como motivo de devolução: MUDOU-SE. O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 11 de março de 2020.

VERONILDA OTAVIO DA SILVA
Diretoria Cível do 1º Grau



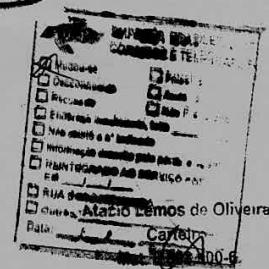
Assinado eletronicamente por: VERONILDA OTAVIO DA SILVA - 11/03/2020 12:18:39
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031112183911900000058098396>
Número do documento: 20031112183911900000058098396

Num. 59076623 - Pág. 1

Nome: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.
Endereço: AV ENGENHEIRO DOMINGOS FERREIRA, 345, PINA, RECIFE -
PE - CEP: 51011-051

0065812-88.2019.8.17.2001 ID 52322272
CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Seção A da 8ª Vara Cível da Capital

SEDEX



DIRETORIA CÍVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL
FÓRUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO - 1º ANDAR
AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/Nº
ILHA JOANA BEZERRA RECIFE/PE CEP: 50.080-900

(ETIQUETA OU CARMIM NP)





PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

ENDERÉS

Nome: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

Endereço: AV ENGENHEIRO DOMINGOS FERREIRA, 345, PINA, RECIFE - PE - CEP: 51011-051

SEDEX

CEP / C

0065812-88.2019.8.17.2001

ID 52322272

1

PAÍS / PAYS

CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Seção A da 8ª Vara Cível da Capital

NATUREZA DO ENVOI / NATURE DE L'ENVOI

 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATIONCARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

FC0463 / 16

114 x 186 mm



Assinado eletronicamente por: VERONILDA OTAVIO DA SILVA - 11/03/2020 12:18:39
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031112183928800000058098398>

Número do documento: 20031112183928800000058098398

Num. 59076625 - Pág. 3



AVISO DE
RECEBIMENTO
AVIS CN07

AI

24 1500 1249 4m



DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

09 JAN 2020

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

RECIFE/PE

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

— / — / —	— / — / —	— / — / —
: h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

DIRETORIA CÍVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL

FORUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO - 1º ANDAR

CIDADE / LOCALITÉ

AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/Nº

ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE/PE, CEP: 50.000-000

UF

BRASIL
BRESIL

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR



Assinado eletronicamente por: VERONILDA OTAVIO DA SILVA - 11/03/2020 12:18:39
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031112183928800000058098398>
Número do documento: 20031112183928800000058098398

Num. 59076625 - Pág. 4



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 8ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0065812-88.2019.8.17.2001

AUTOR: EVALDO VICENTE FERREIRA

RÉU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo o(a)(s) Autor(a)(es)/Exequente(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se sobre citação/intimação frustrada, constantes nos autos, sob pena de extinção (art. 485, IV, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015). Apresentados novos elementos, proceda a secretaria à nova citação/intimação.

RECIFE, 12 de março de 2020.

ANA ELISABETE PROCÓPIO DE ALMEIDA CASTRO

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: ANA ELISABETE PROCÓPIO DE ALMEIDA CASTRO - 12/03/2020 16:56:05
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031216560587000000058197130>
Número do documento: 20031216560587000000058197130

Num. 59178107 - Pág. 1

EXMO (a) SR (a). DR (a). JUIZ (a) DE DIREITO DA 8^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE-PE

Processo nº. 0065812-88.2019.8.17.2001.

SECÃO A

EVALDO VICENTE FERREIRA, já devidamente qualificado nos autos do processo epigrafado, já devidamente qualificado nos autos do processo epigrafado, no qual contende com **TOKIO MARINE SEGURADORA SA.**, por sua advogada ao final assinada, vem, respeitosamente, à presença de V. Ex^a. requerer:

1- Informar o novo endereço da parte demandada: CONDOMÍNIO EMPRESARIAL RIOMAR TRADE CENTER, Av. República do Líbano, nº 251 - Sala 1001 - Torre 2 - Pina - Recife - Pernambuco - PE - CEP: - Pina, Recife - PE, 51110-160;

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Recife, 13 de março de 2020.

Juliana Magalhães
OAB/PE nº 22.820





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção A da 8ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0065812-88.2019.8.17.2001**

AUTOR: EVALDO VICENTE FERREIRA

RÉU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

Despacho

Laudo Pericial Id 54376387. Manifestação da parte autora sobre a perícia (Id 54593372).

Carta com AR devolvida pelo motivo "mudou-se" (Id 59076623).

Petitório informando novo endereço (Id 59236503).

Assim, determino que a Diretoria Cível providencie o seguinte:

1. Expeça-se Carta Citatória no endereço **CONDOMÍNIO EMPRESARIAL RIOMAR TRADE CENTER, Av. República do Líbano, nº 251, Sala 1001, Torre 2, Pina, Recife/PE, CEP 51.110-160;**
 2. Apresentada a Contestação, intime-se a parte autora para apresentar Réplica. Prazo de 15 (quinze) dias úteis.
 3. Se houver habilitação do causídico da parte Ré, intime-se, via sistema, para se pronunciarem sobre o laudo do perito Id 54376387, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme preceitua o art. 477, §1º do CPC. No mesmo prazo, deverá a seguradora Ré depositar em juízo os honorários do perito, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).**
 4. Efetuado o depósito dos honorários periciais, expeça-se imediatamente o alvará judicial em favor do perito **PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM 16.868, CPF 009.226.694-06;**
- Ressalta-se que as partes podem a qualquer momento realizar um acordo extrajudicial, trazendo-o para homologação por este juízo.
5. Cumpridas as determinações, retornem para minutar sentença.

Recife/PE, 17 de março de 2020.

Ailton Soares Pereira Lima

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: AILTON SOARES PEREIRA LIMA - 17/03/2020 09:47:56
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031707112407400000058365561>
Número do documento: 20031707112407400000058365561

Num. 59350325 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção A da 8ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0065812-88.2019.8.17.2001**

AUTOR: EVALDO VICENTE FERREIRA

REU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

Despacho

Laudo Pericial Id 54376387. Manifestação da parte autora sobre a perícia (Id 54593372). Carta com AR devolvida pelo motivo "mudou-se" (Id 59076623). Petítorio informando novo endereço (Id 59236503).

Carta Citatória enviada no novo endereço **CONDOMÍNIO EMPRESARIAL RIOMAR TRADE CENTER, Av. República do Líbano, nº 251, Sala 1001, Torre 2, Pina, Recife/PE, CEP 51.110-160, ainda pendente de juntada.**

Dito isto, determino que a Diretoria Cível providencie o seguinte:

1. Diligencie a juntada da Carta Citatória Id 61285122 e, caso não tenha sido devolvido o AR, expeça-se nova Carta Citatória VIA SEDEX no endereço **CONDOMÍNIO EMPRESARIAL RIOMAR TRADE CENTER, Av. República do Líbano, nº 251, Sala 1001, Torre 2, Pina, Recife/PE, CEP 51.110-160, com as advertências de estilo.**
2. Se houver apresentação de Contestação, intime-se a parte autora para apresentar Réplica. **Prazo de 15 (quinze) dias úteis.**
3. Após habilitação do(a) causídico(a) da parte Ré, intime-se, via sistema, para se pronunciar sobre o laudo do perito Id 54376387, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, conforme preceitua o art. 477, §1º do CPC. **No mesmo prazo**, deverá a seguradora Ré depositar em juízo os honorários do perito, no valor de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**.
4. **Efetuado o depósito dos honorários periciais**, expeça-se imediatamente o Ofício/Alvará de transferência bancária em favor do perito **PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO**, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), na **AGÊNCIA 2717, OP 013, POUPANÇA 3160-2, BANCO CAIXA.**
5. Cumpridas integralmente as determinações, retornem para minutar sentença.

Cumpra-se.

Recife/PE, 08 de julho de 2020.

Dilza Christine Lundgren de Barros

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: DILZA CHRISTINE LUNDGREN DE BARROS - 08/07/2020 08:46:13, DILZA CHRISTINE LUNDGREN DE BARROS
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070808461315400000063137510>

Num. 64928376 Pág. 1

Número do documento: 20070808461315400000063137510